LEI Nº 1897/02

Autoriza Parcelamento no pagamento de débitos Relativo a IPTU- **Imposto Predial e Territorial Urbano.**

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte LEI.

ART. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento na Dívida Ativa do IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, **lançado até 31/12/2001, podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mínimas de R$ 20,00 (vinte reais).**

ART. 2º-Para ter direito ao parcelamento o Contribuinte terá que requer este benefício, junto ao Departamento de Auditoria Fiscal da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, no prazo de 90 (Noventa) dias a partir da Publicação da LEI.

ART. 3º- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Canápolis-MG., 07 de Maio de 2.002.

DRº. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Prefeito Municipal.